



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avalio: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 4:569 (abonos de gratificações diárias aos encarregados do inquérito sobre o caso do Banco Angola e Metrópole).

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 11:426** — Fixa a data em que devem ser nomeados pelos juizes de direito os vogais das comissões de assistência judiciária e a data da instalação dessas comissões.

**Portaria n.º 4:570** — Cede à Irmandade de Nossa Senhora da Quietação, da freguesia de Alcântara, 4.º bairro de Lisboa, o edificio da Capela das Flamengas, da referida freguesia, com os seus móveis, paramentos e alfaias.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:427** — Determina que os contribuintes que deixaram de prestar a declaração dos seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto no ano de 1922-1923 prestem as mesmas declarações até o dia 31 de Março de 1926.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 11:428** — Modifica a denominação dada ao pessoal menor do Ministério.

**Parecer da Comissão Central de Reclamações** sobre a pretensão do pagador da Fiscalização de Caminhos de Ferro — Despacho ministerial acêrca do referido parecer.

**Decreto n.º 11:429** — Determina que o curso preparatório criado pelo decreto n.º 11:261 seja regulado por todas as disposições applicáveis dos regulamentos das escolas preparatórias para o ensino industrial e comercial, aprovado pelo decreto n.º 6:285, devendo ser idêntico ao curso das escolas preparatórias e seja professado na Escola Industrial de Brotero, em Coimbra, em turmas inteiramente separadas das dos seus cursos industriais.

**Decreto n.º 11:430** — Determina que os limites a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 11:190 (sobre produtos da agricultura das ilhas adjacentes quando exportados em navios de nacionalidade estrangeira) fiquem sendo o valor da taxa de exportação e o sêxtuplo dêsse valor, não podendo ser negada praça a qualquer carregador.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 4:571** — Aplica aos funcionários das escolas primárias superiores e normais superiores, na parte respeitante a faltas e licenças, a doutrina da portaria n.º 4:544.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### Portaria n.º 4:569

Tendo em atenção o excessivo trabalho e altas responsabilidades que impendem sobre os magistrados, offi-

ciais de justiça, chefe e agentes da policia de investigação criminal encarregados do inquérito sobre o caso do Banco Angola e Metrópole, e em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 11:339, de 10 de Dezembro de 1925: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos referidos magistrados e funcionários, além dos vencimentos dos seus cargos e das ajudas de custo a que possam ter direito, sejam pagas as seguintes gratificações diárias:

Juiz director das investigações . . . . .	80\$00
Juizes auxiliares e delegado do Procurador da República, cada um . . . . .	50\$00
Officiais de justiça, cada um . . . . .	30\$00
Chefe da policia de investigação criminal, Pereira dos Santos. . . . .	30\$00
Agentes de 1.ª classe, cada um . . . . .	20\$00
Agentes de 2.ª classe, cada um . . . . .	15\$00

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1926. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 11:426

Considerando que as nomeações de vogais das comissões de assistência judiciária, que, nos termos do artigo 2.º e seu § 2.º da lei de 21 de Julho de 1899, competem aos juizes de direito, deverão ser por elles feitas até o dia 30 de Agosto de cada ano, conforme determina o artigo 1.º do regulamento de 1 de Agosto de 1899;

Considerando que o artigo 6.º do mesmo regulamento determina que a comissão se instalará no dia 1 de Outubro de cada ano;

Considerando que o artigo 8.º da lei n.º 1:631, de 16 de Julho de 1924, determinou que o ano civil é o ano judicial para todos os efeitos e em todos os tribunais;

Considerando que, em face das disposições legais acima citadas, se têm levantado dúvidas sobre as datas em que devem ser nomeados pelos juizes de direito vogais das comissões de assistência judiciária e bem assim acêrca da data da sua instalação;

Considerando que urge pôr termo a essas divergências, que podem prejudicar a boa administração da justiça:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações que, nos termos do artigo 2.º